

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE  
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ACESSO ÀS  
INFRAESTRUTURAS DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Junho 2017

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....</b>	<b>6</b>
	<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 2017/459.....</b>	<b>6</b>
	<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 715/2009.....</b>	<b>8</b>
	<b>PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, NA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DO CARRIÇO.....</b>	<b>12</b>
	<b>ELIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE, OFERECIDOS COM UMA SEMANA DE ANTECEDENCIA, NA INTERFACE ENTRE O TERMINAL DE GNL E A RNTGN .....</b>	<b>13</b>
	<b>CAPACIDADE IMPLICITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
	<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE .....</b>	<b>21</b>
	<b>GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 8 de fevereiro de 2017, a ERSE lançou um processo de consulta pública de revisão regulamentar ao Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI) do SNGN, motivada pelos seguintes objetivos:

- Adoção de novos produtos de capacidade, no horizonte intradiário, tendo em vista o cumprimento integral do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março, que instituiu o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 984/2013, da Comissão, de 14 de outubro.
- Integração de disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, em particular as que se referem aos mecanismos de gestão de congestionamentos, mais concretamente no mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (*capacity surrender*), integrada no procedimento n.º 12, que ainda não prevê a aplicabilidade deste mecanismo aos produtos mensais.
- Adoção de novos produtos de capacidade, no horizonte intradiário, para os pontos relevantes relativos às ligações entre a RNTGN e a infraestrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço e entre a RNTGN e o terminal de GNL de Sines, tendo em vista coerência face aos produtos adotados no VIP (Virtual Interconnection Point).
- Adoção de produtos diários de capacidade de armazenamento, para a infraestrutura do Carriço.
- Implementação de um Mecanismo para a Atribuição Implícita de Capacidade no MIBGAS.
- Implementação de uma nova modalidade de atribuição de capacidade no terminal de GNL de Sines, designada por Mecanismo de Continuidade, tendo em vista a abertura da infraestrutura a agentes de mercado de menor dimensão no mercado nacional que, nos moldes atuais, enfrentam grandes dificuldades em efetivar o acesso ao terminal.

As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública foram as seguintes:

- AdC - Autoridade da Concorrência
- AGN – Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural
- Conselho Consultivo
- Conselho Tarifário

- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- EDP Comercial
- EDP Gás Serviço Universal
- EDP, S.A.
- EFET – European Federation of Energy Traders
- Endesa
- GALP Gás Natural

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários relativos às propostas de alteração do MPAI, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

Seguidamente, são apresentadas as contribuições recebidas durante a consulta pública, as quais são enquadradas nos seguintes grandes temas:

- Adequação do MPAI às disposições do Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão;
- Adequação do MPAI às disposições do Regulamento (UE) n.º 715/2009;
- Produtos diários de capacidade de armazenamento, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo do Carriço;
- Eliminação dos produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência, na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN;
- Capacidade Implícita no Ponto Virtual de Interligação;
- Mecanismo de Continuidade;
- Grupo de Acompanhamento do Funcionamento do SNGN.

Na sequência da consulta pública, que se revelou participada e um instrumento essencial à consolidação de ideias e conceitos relativamente ao modelo de acesso às infraestruturas do SNGN, foram acolhidas algumas sugestões de alteração relativamente à proposta da ERSE.

A ERSE considerou a proposta da AGN, Grupo EDP, GALP Gás Natural e ENDESA para que fosse revertida a proposta de eliminação dos produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência, na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN. Com efeito, essa proposta era motivada pela baixa subscrição desses produtos pelos agentes de mercado, porém, tendo em conta as contribuições à consulta pública, mantém-se a oferta desses produtos, nos termos em que ocorre presentemente.

Outra das contribuições acolhidas pela ERSE trata-se de uma clarificação relativamente ao preço de cedência voluntária de capacidade, nos termos do procedimento n.º 12 do MPAI relativo ao Mecanismo de Gestão de Congestionamentos aplicável aos pontos de interligação internacional. Assim, os agentes de mercado são compensados pela capacidade cedida voluntariamente e, posteriormente, atribuída no PRISMA pelo preço posterior de revenda, até ao limite do preço de aquisição original.

Relativamente à atribuição implícita de capacidade no Ponto Virtual de Interligação, os *stakeholders* assumiram grande interesse pela atribuição implícita na negociação em intradiário e *day-ahead* e um menor interesse na atribuição implícita nas negociações no mês anterior à entrega física. Estas sugestões não têm impacto no procedimento n.º 13 do MPAI, no entanto, serão tidas em conta em sede de definição dos parâmetros que operacionalizam a atribuição implícita de capacidade no ponto virtual de interligação no MIBGAS.

Relativamente ao Mecanismo de Continuidade (MC), os objetivos subjacentes foram bem acolhidos pelas entidades que participaram na consulta pública. Porém, colocaram reservas relativas a diversos aspetos dos quais destacamos as seguintes:

1. A relação custo-benefício;
2. Os impactos económicos e logísticos para os agentes de mercado que não adiram ao mecanismo;
3. Garantias e gestão de risco;
4. Volume de gás destinado ao *stock operacional*;
5. Variabilidade dos preços do gás natural e eventual distorção do mercado;
6. Articulação face às obrigações de reporte de informação dos agentes de mercado.

A ERSE concorda com os comentários recebidos, porém, importa recentrar o objeto desta consulta pública sendo que aspetos de natureza tarifária e operacional são matéria de Regulamento Tarifário (RT) e Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNGN.

Entende a ERSE que nesta fase interessa discutir as regras e procedimentos básicos relacionados com o acesso ao terminal de GNL, sendo que aspetos como as garantias, gestão de risco e até o *stock operacional* deverão apenas ser abordadas com o polo português do MIBGAS totalmente funcional.

Por outro lado o MC é complementar ao modelo de acesso existente, sendo que a adesão por parte dos agentes de mercado é voluntária e pressupõe um exercício de concertação entre agentes aderentes.

A implementação do MC, pela sua originalidade, está sujeita a um período experimental de, no mínimo, um ano sob supervisão atenta da ERSE. A participação dos agentes de mercado deve ser assegurada através do Grupo de Acompanhamento do SNGN.

## 2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 2017/459	
Comentário	Observações da ERSE
<p>A generalidade das entidades que participaram na consulta pública manifestaram concordância com as propostas de alteração do MPAI que versam a integração de disposições referentes ao código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, consubstanciadas no Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março, em particular, a implementação de produtos intradiários de capacidade no VIP. <b>(Conselho Consultivo, EFET; AGN, Grupo EDP, GALP Gás Natural)</b></p>	<p>A ERSE manifesta que as disposições do Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março, têm um carácter mandatário para o SNGN. Como tal, demonstra satisfação pelo facto de as propostas terem sido bem acolhidas pelas entidades que remeteram contributos na presente consulta pública.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“...a criação de produtos de capacidade intradiários nas interligações, bem como nas interfaces da RNTGN com o Terminal de GNL de Sines (...) são consideradas pelo CC como adequados e satisfazendo os objetivos propostos.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“A criação de produtos diários e intradiários de capacidade, que permitem uma flexibilidade adicional à operação dos agentes de mercado...”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“As alterações introduzidas no MPAI por força da sua adequação aos Códigos de Rede Europeus de Atribuição de Capacidade (Regulamento UE n.º984/2013) e de Gestão de Congestionamentos (Regulamento UE n.º715/2009) parecem-nos adequadas e globalmente</p>	



<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 2017/459</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>positivas, considerando que poderão contribuir para agilizar o acesso às infraestruturas do SNGN, designadamente no que respeita à criação de produtos diários e/ou intradiários de acesso às interligações, ao terminal de GNL de Sines ou ao armazenamento subterrâneo.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“A adequação do MPAI aos códigos de rede europeus de atribuição de capacidade, regulamento UE nº 984/2103, e de gestão de congestionamentos, regulamento UE nº715/2009, parecem-nos claras e transparentes, assegurando a compatibilização da regulamentação nacional ao estabelecido a nível Europeu no sector do gás natural.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Considerando o conjunto das propostas de alteração aos diferentes procedimentos constantes do MPAI, notamos por um lado o esforço de harmonização do Manual às disposições dos Códigos de Rede Europeus de Balanceamento (NC BAL) e da Gestão de Congestionamentos (NC CMP) que valorizamos positivamente. Consideramos as disposições agora incluídas são as corretas e de acordo com os mesmos Códigos de Rede, pelo que expressamos a nossa concordância à redação proposta.”</p>	

<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 715/2009</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>A generalidade das entidades que participaram na consulta pública manifestaram concordância com as propostas de alteração do MPAI que versam a integração de disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, em particular, a implementação do mecanismo de cedência voluntária de capacidade por parte dos agentes de mercado (<i>capacity surrender</i>) a produtos de maturidade mensal. <b>(Conselho Consultivo, EFET; AGN, Grupo EDP, GALP Gás Natural, ENDESA)</b></p>	<p>A ERSE manifesta que as disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, têm um carácter mandatário para o SNGN. Como tal, demonstra satisfação pelo facto de as propostas terem sido bem acolhidas pelas entidades que remeteram contributos na presente consulta pública.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“...a adequação do MPAI ao Código de Rede de Gestão de Congestionamentos incorpora no Manual os mecanismos estabelecidos a nível europeu, nomeadamente a cedência voluntária de capacidade (<i>capacity surrender</i>)”</p>	
<p><b>(EFET)</b></p> <p>“...bem com a implementação das metodologias previstas no CAM-NC para libertação de capacidade, são relevantes dado poderem aumentar a liquidez do mercado, contribuindo em simultâneo para a desejada harmonização regulatória com o Mercado Espanhol.”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Também a introdução do mecanismo de cedência voluntária de capacidade, decorrente da adaptação do MPAI às regras estabelecidas no Regulamento UE n.º 715/2009, nos parece claro e adequado à atuação dos agentes de mercado, formalizando uma prática que informalmente já era seguida por parte dos utilizadores das infra- estruturas.”</p>	

<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 715/2009</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“A adequação do MPAI aos códigos de rede europeus de atribuição de capacidade, regulamento UE nº 984/2103, e de gestão de congestionamentos, regulamento UE nº715/2009, parecem-nos claras e transparentes, assegurando a compatibilização da regulamentação nacional ao estabelecido a nível Europeu no sector do gás natural.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Considerando o conjunto das propostas de alteração aos diferentes procedimentos constantes do MPAI, notamos por um lado o esforço de harmonização do Manual às disposições dos Códigos de Rede Europeus de Balanceamento (NC BAL) e da Gestão de Congestionamentos (NC CMP) que valorizamos positivamente. Consideramos as disposições agora incluídas são as corretas e de acordo com os mesmos Códigos de Rede, pelo que expressamos a nossa concordância à redação proposta.”</p>	
<p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>«O mecanismo estabelece que, “Com efeito, a capacidade atribuída em maturidade mensal pode, uma vez cedida voluntariamente pelos agentes de mercado ao GTG, ser re-oferecida no mercado primário nos leilões subseqüentes (neste caso os diários).”</p> <p>Não resulta claro do texto proposto se o preço de entrega da capacidade ao GTG será o efetivo da compra ou se este será cedido a um preço distinto com algum desconto/prémio.»</p>	<p>A ERSE remete para o número 6, do ponto 2.2.1, do procedimento n.º 12 do MPAI.</p> <p>Salvuarda-se o seguinte entendimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A capacidade será oferecida ao mercado pelo operador da rede de transporte, na plataforma PRISMA, com o preço de reserva estabelecido no Regulamento Tarifário para a maturidade em causa.</li> </ol>

<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 715/2009</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
	<p>2. A capacidade cedida pelos agentes de mercado ao operador da rede de transporte, nos termos do mecanismo de cedência voluntária de capacidade (<i>capacity surrender</i>), é atribuída após ter sido esgotada toda a capacidade técnica disponível, não previamente cedida pelos agentes de mercado. (ver número 5, do ponto 2.2.2 do procedimento n.º12)</p> <p>3. Os agentes de mercado, em virtude da re-atribuição da capacidade por si cedida, recebem pelo preço da revenda desde que este não supere o valor da aquisição inicial (caso em que receberia pelo preço da aquisição inicial).</p>
<p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Alteração nos processos de solicitação e atribuição de capacidade, em todas as maturidades, que pretende clarificar que a solicitação/atribuição de capacidade pode ocorrer mediante a utilização de uma plataforma de mercado ou via interação direta dos agentes de mercado com o GTG.</p> <p>Consideramos que a possibilidade de solicitar a capacidade através de duas plataformas distintas pode provocar erros, pelo que não vemos que seja necessária que se possa realizar</p>	<p>A proposta tem como finalidade a criação de alternativas que que, por um lado, venham ao encontro das necessidades de todos os agentes de mercado e, por outro lado, garantam redundâncias nas situações em que a plataforma de atribuição de capacidade não esteja disponível.</p> <p>As duas opções colocam uma dificuldade adicional ao operador da rede de transporte, porém, acrescentam valor e redundância (sendo de referir que o operador da rede de</p>

<b>ADEQUAÇÃO DO MPAI ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) N.º 715/2009</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
através do GTG. Parece-nos adequada a situação atual, pelo que solicitamos que se mantenha a contratação apenas através de uma plataforma de mercado.”	transporte e a entidade gestora da plataforma de atribuição de capacidade são entidades distintas).

<b>PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, NA INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DO CARRIÇO</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>A proposta de criação de produtos diários de capacidade de armazenamento, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo do Carriço, não mereceu oposição por parte das entidades que remeteram contribuições no âmbito da presente consulta pública, tendo, inclusive, recebido um comentário positivo por parte do Conselho Consultivo.</p>	<p>A ERSE refere que a criação de produtos diários de capacidade de armazenamento, na infraestrutura de armazenamento subterrâneo do Carriço, era um compromisso que resultava de anteriores consultas, pelo que já antecipava a aceitação desta proposta.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“...a criação de direitos de capacidade diários no armazenamento subterrâneo (...) são consideradas pelo CC como adequados e satisfazendo os objetivos propostos.”</p>	

<b>ELIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE, OFERECIDOS COM UMA SEMANA DE ANTECEDENCIA, NA INTERFACE ENTRE O TERMINAL DE GNL E A RNTGN</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>Na proposta de MPAI colocada em consulta pública foram eliminados os produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência, na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN.</p> <p>Esta proposta foi motivada pela baixa procura destes produtos de capacidade, não se antecipando à partida motivos para contestação. Contudo, verificou-se que a proposta não foi bem aceite pela generalidade dos agentes de mercado (<b>Grupo EDP, GALP Gás Natural e ENDESA</b>), pela AGN, tendo, inclusivamente, merecido reprovação do Conselho Consultivo.</p>	<p>A ERSE aceita as sugestões endereçadas pelos agentes de mercado, AGN e CC nesta matéria, mantendo os produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência, na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>«O CC recomenda que seja reavaliada a eliminação proposta dos "produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência".</p> <p>Com efeito, o CC considera que se deveria manter a possibilidade de poder contratar capacidade diária num horizonte semanal. Ainda que no documento justificativo se indique que estes produtos não registaram uma procura que justifique a continuidade da sua oferta, consideramos que não será razão para suprimi-los, quando alguns agentes os utilizam.</p> <p>A janela de atribuição de capacidade diária com uma semana de antecedência proporciona flexibilidade adicional aos agentes, pelo que o CC recomenda que a ERSE pondere a manutenção deste produto, através de uma análise custo-benefício, considerando o interesse demonstrado pelos comercializadores.»</p>	

<b>ELIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE, OFERECIDOS COM UMA SEMANA DE ANTECEDENCIA, NA INTERFACE ENTRE O TERMINAL DE GNL E A RNTGN</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(AGN)</b></p> <p>“Complementarmente aos pontos anteriores, sugere-se ainda que a ERSE reavalie a eliminação proposta dos “produtos diários de capacidade, oferecidos com uma semana de antecedência”.</p> <p>Com efeito esta possibilidade concede uma flexibilidade adicional interessante aos agentes de mercado, que se considera poderia ser mantida. Ainda que no documento justificativo se indique que estes produtos não registaram uma procura que justifique a continuidade da sua oferta, consideramos que não será razão para suprimi-los, quando alguns agentes os utilizam.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“A alteração proposta a este procedimento, passa pela eliminação dos produtos diários de capacidade oferecidos com uma semana de antecedência. Atualmente, os produtos de capacidade oferecidos em D-1 encontram-se reduzidos do que já foi atribuído no leilão semanal, penalizando a estratégia de curto prazo.</p> <p>Por outro lado, têm existido de facto solicitações deste tipo de produtos ainda que de forma limitada, por agentes que privilegiam uma maior previsibilidade e estabilidade de utilização do sistema, pelo que se considera que a decisão de eliminação carece de maior justificação e análise.”</p>	



<b>ELIMINAÇÃO DOS PRODUTOS DIARIOS DE CAPACIDADE, OFERECIDOS COM UMA SEMANA DE ANTECEDENCIA, NA INTERFACE ENTRE O TERMINAL DE GNL E A RNTGN</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Consideramos que se deveria manter a possibilidade de poder contratar capacidade diária num horizonte semanal. No caso da Endesa, atualmente somos utilizadores do mecanismo de atribuição de capacidade diária num horizonte semanal. Ainda que no documento justificativo se indique que estes produtos não registaram uma procura que justifique a continuidade da sua oferta, consideramos que não será razão para suprimi-los, quando alguns agentes os utilizam.</p> <p>A janela de atribuição de capacidade diária com uma semana de antecedência proporciona flexibilidade e parece-nos muito útil, pelo que consideramos que se deveria manter.”</p>	

<b>CAPACIDADE IMPLÍCITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>O novo procedimento n.º13, relativo ao Mecanismo para a Atribuição Implícita de Capacidade no Ponto Virtual de Interligação no MIBGAS, foi bem acolhido pelas entidades que participaram na consulta pública de revisão do MPAl.</p> <p>É salientada unanimemente a sua relevância para a integração do mercado ibérico, porém, é referido que a atribuição implícita constrange a atribuição explícita, pelo que é sugerida uma monitorização efetiva por parte da ERSE e GTG. <b>(Conselho Consultivo, AdC, Grupo EDP)</b></p> <p>É notada uma maior apetência para atribuição implícita de capacidade em negociações intradiárias e <i>day-ahead</i>, por oposição à atribuição implícita em produto mensal. <b>(Conselho Consultivo, EFET, AGN, Grupo EDP, ENDESA, GALP Gás Natural)</b></p> <p>A <b>AdC</b> aponta ainda que, sendo o mecanismo implícito de atribuição de capacidade uma boa medida, haveria que aprofundar a integração de mercado via eliminação do <i>pankaking</i> tarifário.</p>	<p>A ERSE manifesta a sua satisfação pelo bom acolhimento destas propostas e seguirá as recomendações apresentadas pelos <i>stakeholders</i> nesta matéria.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“O CC toma nota da opção dos reguladores de criação de capacidade implícita no VIP entre Portugal e Espanha.</p> <p>Sem prejuízo do enquadramento da criação destes novos produtos, o CC considera de relevar que esta capacidade implícita criada tem como consequência a diminuição da capacidade física firme hoje existente no VIP, não correspondendo assim a um efetivo aumento da capacidade de transporte.</p>	<p>A ERSE refere que a atribuição de capacidade implícita no MIBGAS não se poderia realizar de uma forma neutra no que respeita à atribuição explícita no PRISMA. Com efeito, trata-se de adaptar os mecanismos de atribuição de capacidade nos produtos de curto prazo, acomodando uma nova modalidade para a atribuição, sendo certo que a capacidade tecnicamente disponível no VIP se mantém.</p>

<b>CAPACIDADE IMPLÍCITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>(...)</p> <p>É importante garantir que, numa primeira fase, a quantidade de capacidade reservada de maneira implícita no produto diário e intradiário, não limite a capacidade atribuída de forma explícita através de PRISMA dos produtos anuais, trimestrais, mensais, diários e intradiários.</p> <p>Deste modo, o CC recomenda que a ERSE mantenha a monitorização do nível de subscrição de produtos de capacidade associados a capacidade implícita, de modo a prevenir a insuficiência de oferta de produtos de capacidade explícita.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“... a GGN considera que a proposta apresentada acaba por ser redutora, dado que a capacidade implícita será criada por uma redução da capacidade física atualmente disponibilizada pelos ORTs (Enagás e REN) para contratação em base firme.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“Considera-se ainda que seria pertinente monitorizar a implementação deste mecanismo, no sentido de avaliar se a capacidade de interligação atribuída ao mesmo é suficiente para o seu eficiente funcionamento.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“Por outro lado, tendo em conta a opção efetuada pelo regulador de deduzir a capacidade a afetar ao mecanismo de capacidade implícita da capacidade comercial atualmente disponível para contratação pelos comercializadores, de forma antecipada antes da atribuição anual, será</p>	<p>A ERSE entende que este mecanismo deve ser dinâmico, de forma a que as capacidades oferecidas em explícito e implícito, no curto prazo, sejam as adequadas ao funcionamento eficiente do SNGN. Para tal haverá que monitorizar e adequar os parâmetros do mecanismo, também ele bastante modulável.</p> <p>Assim, a ERSE assume o compromisso de monitorizar e, de forma concertada com a CNMC, promover as alterações aos parâmetros do mecanismo que se revelem necessários.</p>

<b>CAPACIDADE IMPLÍCITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>fundamental que os Reguladores e os Gestores Técnicos dos dois mercados, português e espanhol, monitorizem de forma estreita tanto a efetiva utilização de produtos de capacidade implícita por parte dos agentes como os impactos na utilização da restante capacidade disponível para contratação regular, nomeadamente eventuais constrangimentos na capacidade disponível.”</p>	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Recomenda-se a revisão da disposição que prevê a atribuição implícita de capacidade no produto mensal. Com efeito, será conseguida uma maior otimização da utilização da interligação nos produtos de curto prazo (diário e intradiário). Por outro lado, o produto mensal por enquanto não tem liquidez suficiente e a atribuição implícita de capacidade tem sentido em produtos que tenham muita liquidez.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“Deste modo, sugere-se que, numa fase inicial, apenas produtos direcionados para o curto prazo (diários e intradiários) sejam disponibilizados ao mercado, de modo a que se possa testar o efetivo interesse dos agentes nos mesmos.”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Por outro lado, e tendo em conta o tipo de produtos que tem vindo a ser transacionado no MIBGAS desde o seu arranque em dezembro de 2015, consideramos também que, pelo menos numa fase inicial do funcionamento do mercado em Portugal, a capacidade implícita</p>	<p>A ERSE toma boa nota destas sugestões. Em sede de definição dos parâmetros do mecanismo estas sugestões serão levadas em linha de conta.</p>

<b>CAPACIDADE IMPLÍCITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>poderia ser restringida aos produtos de maior liquidez e de menor prazo, isto é, os de horizonte diário e intradiário.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“Adicionalmente, e analisando os produtos transacionados no Mibgás em Espanha, desde o seu arranque, podemos concluir que os produtos mais líquidos são os de curto prazo, diário e intradiário. Os produtos com maior prazo, mensal designadamente, têm tido uma expressão muito reduzida. Neste contexto, seria de ponderar a utilidade de, pelo menos numa primeira fase, alocar uma parte da capacidade comercial disponível aos produtos de capacidade implícita.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Consideramos que não terá grande sentido a atribuição implícita de capacidade no produto mensal. Consegue-se uma maior otimização da utilização da interligação nos produtos a curto prazo (diário e intradiário). Por outro lado, o produto mensal por enquanto não tem liquidez suficiente e a atribuição implícita de capacidade tem sentido em produtos que tenham muita liquidez.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Deste modo, coloca-se à consideração da ERSE que, numa fase inicial, apenas os produtos direcionados para o curto prazo (ie. os diários e intradiários) sejam disponibilizados ao</p>	

CAPACIDADE IMPLÍCITA NO PONTO VIRTUAL DE INTERLIGAÇÃO	
Comentário	Observações da ERSE
mercado, de modo a que se possa testar o efetivo interesse dos potenciais utilizadores nos mesmos.”	
<p><b>(AdC)</b></p> <p>“Apesar de subsistir o <i>pankaking</i>, a alteração regulamentar em causa pode ter um impacto positivo no estímulo à liquidez do mercado grossista nacional, na medida em que facilita as transações entre o sistema de gás português e o mercado organizado em Espanha. Nessa medida, o mecanismo proposto ajuda à integração de mercados.”</p>	<p>Em termos genéricos, a ERSE concorda com o comentário da <b>AdC</b>.</p>
<p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“É importante que, numa primeira fase, a quantidade de capacidade reservada para ser atribuída de maneira implícita no produto diário e intradiário, não esgote a capacidade atribuída de forma explícita através de PRISMA dos produtos anuais, trimestrais, mensais, diários e intradiários.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário da <b>ENDESA</b>, dando conta de que esse aspeto será tido em conta em sede de definição dos parâmetros do mecanismo.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>Os objetivos subjacentes ao Mecanismo de Continuidade proposto para o terminal de GNL de Sines foram bem aceites pelas entidades que participaram na consulta pública, designadamente i) a abertura da infraestrutura a agentes de mercado que, pelo seu perfil, dificilmente requerem acesso nos moldes atuais e ii) uma maior utilização do terminal que, de uma forma genérica, traria benefícios económicos para todos os utilizadores.</p> <p>Porém, os participantes da consulta colocaram reservas relativas a diversos aspetos, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. A relação custo-benefício do mecanismo;</li> <li>ii. A originalidade do mecanismo, em particular a falta de um referencial que permita <i>benchmark</i>;</li> <li>iii. Os impactos económicos e logísticos para os agentes de mercado que não adiram ao mecanismo;</li> <li>iv. Garantias e gestão de risco;</li> <li>v. Volume de gás destinado ao <i>stock operacional</i>;</li> <li>vi. Variabilidade dos preços do gás natural e eventual distorção do mercado;</li> <li>vii. Adequabilidade do mecanismo para o fornecimento de centrais de produção de eletricidade a gás natural;</li> <li>viii. Articulação face às obrigações de reporte de informação dos agentes de mercado.</li> </ol>	<p>O Mecanismo de Continuidade proposto pelo GTG assenta nos dois objetivos fundamentais referidos, os quais foram aceites de forma unânime pelas entidades que participaram na consulta como metas a atingir.</p> <p>Nesta medida, a ERSE entendeu que as bases do mecanismo deveriam ser submetidas a consulta, nos termos apresentados na proposta de MPAI colocada em consulta.</p> <p>A ERSE subscreve todas as reservas endereçadas pelas entidades que se pronunciaram sobre esta matéria na consulta pública, porém, aponta que estas apenas podem ser ultrapassadas mediante a elaboração de procedimentos e regras detalhadas que, sem um exercício prático, seriam revestidas de grande artificialidade.</p> <p>Com efeito, o Mecanismo de Continuidade não tem paralelo com a forma de atribuição em Espanha e em França, sendo que a experiência de GNL nos restantes estados membros pouco poderia acrescentar a esta discussão. O Mecanismo de Continuidade é ele próprio uma proposta inovadora pelo que não existe histórico, nem possibilidade de realizar exercícios de <i>benchmark</i>. Por outro lado, a definição de custos, regras de</p>

MECANISMO DE CONTINUIDADE	
Comentário	Observações da ERSE
	<p>gestão de risco, volumes de gás natural para o <i>stock operacional</i>, etc, dependem da apetência dos agentes de mercado pela adesão ao mecanismo, o que de certa forma também se pretende aferir também na presente consulta.</p> <p>É no entanto claro que o Mecanismo de Continuidade é complementar às modalidades de atribuição de capacidade em vigor para o terminal de GNL de Sines e, também, a sua adesão é voluntaria. Assim, trata-se de mais uma alternativa que não substitui o mecanismo <i>standard</i> já implementado.</p> <p>Entenda-se ainda que, como todos os modelos inovadores, a implementação do Mecanismo de Continuidade obedece a um período experimental que, com uma prática mais sustentada, permitirá o estabelecimento de procedimentos de nível mais baixo que respondam às reservas colocadas pelos participantes na consulta pública.</p> <p>É com este entendimento que a ERSE encara a implementação do Mecanismo de Continuidade, sem interrupção face à modalidade de atribuição em vigor e com os desenvolvimentos de regras e procedimentos de detalhe de uma forma participada com operadores e agentes de mercado.</p>



<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
	A ERSE relembra ainda que, tendo em conta a atual arquitetura do enquadramento regulamentar, a grande maioria dos aspetos levantados nas contribuições das entidades que comentaram este tema reportam a outras peças, que não o MPAI, cuja revisão não se encontra presentemente em curso.
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“...a proposta de criação de um novo mecanismo de acesso ao Terminal de GNL de Sines poderia ter sido mais elaborada e concretizada quantitativamente, de forma a permitir uma análise mais aprofundada.”</p> <p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“O CT regista que a ERSE não fez acompanhar a apresentação deste Mecanismo com uma análise dos respetivos custos e benefícios esperados decorrentes da sua aplicação o que constituiria um elemento essencial na análise deste Conselho.”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Estimativa de Custos e Benefícios: o documento é omissivo quanto à estimativa de custos a incorrer pelo gestor técnico na implementação do mecanismo de continuidade e quanto à forma de repercussão dos mesmos sobre os agentes, designadamente se o pagamento destes custos será assegurado apenas pelos respetivos aderentes ou sobre a totalidade dos utilizadores do terminal de GNL de Sines e do SNGN. De forma genérica, é desejável que o</p>	<p>A ERSE concorda com a posição apresentada pelos agentes de mercado, contudo, sublinha que a peça regulamentar em discussão é o MPAI, ou seja, pretende-se discutir os moldes do acesso ao terminal de GNL. Como tal, pretende-se discutir a necessidade e a oportunidade de criação de uma nova modalidade de acesso a terceiros.</p> <p>A ERSE entende que a discussão quantitativa de custos e benefícios é matéria do Regulamento Tarifário (RT) e esta discussão será melhor concretizada em sede de revisão do RT ou ainda em sede de definição das tarifas para os produtos de capacidade.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>mecanismo não contribua em caso algum para o aumento dos custos associados à utilização desta infra- estrutura.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>«Os custos bem como a estrutura de preços associados à utilização do “mecanismo de continuidade” devem fazer parte integrante de uma proposta deste tipo, sendo que sem esta informação não é possível efetuar uma avaliação global da mesma, ponderando os custos previstos face aos eventuais benefícios.»</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“O mecanismo de continuidade supõe uma profunda alteração na forma de operar no terminal de GNL. Atualmente, não há nenhum mecanismo parecido em operação, pelo que consideramos que apenas se poderá avaliar corretamente o mecanismo com toda a regulação adicional que ainda não foi publicada.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Do ponto de vista das regras pelas quais o MC seria aplicado, consideramos que as mesmas estão insuficientemente detalhadas, quer do ponto de vista de caracterização das obrigações (contratuais, garantias a prestar, etc.), quer pela ausência de discussão quantitativa dos seus impactes, sejam financeiros, seja na própria flexibilidade do TGNL de Sines.”</p>	

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Desde logo, há que notar que, do nosso conhecimento, este género de mecanismo com “partilha regulada de existências” não tem paralelo noutros mercados. Em especial, no mercado Espanhol, está bem consolidada a prática de realização de <i>swaps</i> entre agentes de mercado, os quais em condições negociadas livremente, acordam condições de entrega/levantamentos de gás em terminais de GNL e/ou rede de transporte, sem intervenção de terceiros. Ou seja, a implementação do MC no lugar de promover a desejada harmonização regulatória, criaria antes uma nova diferenciação.”</p>	<p>A ERSE concorda, porém, será também importante destacar as diferenças entre o mercado português e o espanhol, e até o francês, que fazem com que o Mecanismo de Continuidade se torne pertinente.</p> <p>Com efeito, os mercados espanhol e francês são, em termos de procura, substancialmente maiores. Por outro lado, em Espanha existem 7 terminais de GNL e em França 3. Como resultado, as indivisibilidades características da receção de metaneiros nos terminais de GNL são muito mais difíceis de ultrapassar para um agente de mercado de média dimensão no mercado português do que para um homologos nos mercados espanhol e francês.</p> <p>Assim, em Portugal, coloca-se um grande desafio quando se pretende abrir o terminal de GNL de Sines aos agentes de menor dimensão no mercado nacional, sendo que não se encontram práticas semelhantes em Espanha e França às que foram agora propostas com este mecanismo, pelo facto de também não existirem os mesmos problemas de base.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Sendo de adesão voluntária e contratualizada por parte dos agentes interessados, o regime de partilha de gás a que estes se obrigam não deverá afetar a propriedade do gás dos agentes não aderentes.”</p> <p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“...o documento não permite concluir de que forma se concretizará a sua articulação de modo a assegurar a sua independência operacional, nomeadamente, no que respeita às existências de GN de cada um dos agentes nos dois regimes.</p> <p>(...)</p> <p>O CT entende que a opção pela não adesão deverá assegurar, como hoje, que os agentes de mercado que subscrevam os produtos tarifários base sejam os únicos proprietários do seu GNL, com todos os direitos e deveres associados, nomeadamente: propriedade e livre utilização, capacidades de armazenamento e regaseificação contratadas, tarifas aplicáveis, bem como existências e emissão mínimas.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“O novo mecanismo é apresentado como sendo de “adesão voluntária”. Neste sentido, pode concluir-se que os utilizadores do TGNL que não adiram ao mecanismo não serão envolvidos na anunciada “gestão conjunta de volumes” e, conseqüentemente, continuarão a ter as suas existências e capacidades contratadas totalmente disponíveis?”</p>	<p>Os dois mecanismos têm logísticas distintas.</p> <p>O inventário dos agentes de mercado que não adiram ao Mecanismo de Continuidade não será afetado.</p> <p>Em sede de revisão do MPGTG serão implementadas limitações às nomeações de gás, do terminal de GNL para a RNTGN, aos agentes de mercado que integrem o Mecanismo de Continuidade. Havendo, gás em falta na RNTGN, à semelhança do que sucede presentemente, apuram-se os desequilíbrios diários e aplicam-se os respetivos encargos.</p> <p>Refira-se ainda que, no atual enquadramento, havendo dois agentes de mercado no terminal de GNL cada um mantém o seu próprio inventário.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Um ponto específico que consideramos de comentar separadamente, tem a ver com a anunciada natureza de “adesão voluntária” ao mecanismo. Neste sentido, consideramos que esta condição não poderá deixar de ser aplicada em toda a sua extensão para os utilizadores do TGNL que não adiram ao mecanismo, os quais não serão envolvidos na “gestão conjunta de volumes” e, conseqüentemente, continuarão a ter as suas existências e capacidades contratadas totalmente disponíveis.”</p>	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“O mecanismo obriga a uma adesão explícita dos agentes a um regime de partilha de gás pelo que estes deverão assegurar garantias suficientes, para que o sistema possa repor o gás de por quem não cumprir com o seu plano de descarga previsto e imputar-lhe os custos associados. Este processo deverá ocorrer preferencialmente através de um mecanismo de mercado.”</p> <p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“...o MPAI não refere ainda, de forma explícita, as medidas que visem a penalização dos agentes de mercado que aderindo ao Mecanismo, venham a incumprir as regras definidas, nomeadamente, aquelas que se prendem com o planeamento de navios.</p> <p>(...)</p>	<p>A ERSE concorda que a implementação do Mecanismo de Continuidade (MC) obriga à existência de um mecanismo de gestão do risco que garanta o cumprimento das obrigações dos agentes que adiram ao mecanismo, nomeadamente de reposição de gás em caso de incumprimento dos planos de descarga.</p> <p>A ERSE entende que essa obrigatoriedade está implícita na proposta submetida a consulta ao ser referido que os agentes de mercado têm a obrigação de possuir garantias suficientes para fazer face às obrigações de solicitação de capacidade.</p> <p>No entanto, não é detalhado nenhum mecanismo de gestão de risco associado ao MC por se entender que, por um lado, as regras desse mecanismo devem ser desenvolvidas com mais</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>O CT entende que no quadro da gestão destes riscos, a ERSE deverá prever um sistema de reposição de quantidades com recurso a um mecanismo de mercado (...), sendo de considerar medidas proporcionais à dimensão dos volumes a repor em caso de atraso do abastecimento ao terminal para o cumprimento das obrigações do agente em causa.</p> <p>(...) o CT considera primordial a definição de um sistema de garantias a prestar pelos agentes que adiram ao mecanismo, nomeadamente para fazer face a eventuais incumprimentos.</p> <p>(...) o CT considera que a capacidade financeira dos agentes que operam no mercado nacional deverá ser verificada pela entidade emissora das licenças de comercialização, e encontrados os meios para garantir que possuem as condições para atuar no mercado, responsabilizando-se pelas suas ações enquanto agentes do SNGN e em particular quando aderentes ao presente Mecanismo.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“...destaca-se a relevância da forma como é gerido o risco de incumprimento de um agente, i.e., de falhar o compromisso de entregar uma carga. Com efeito, estão previstos incentivos e penalidades, sendo que uma avaliação da respetiva eficácia se relaciona com os exatos contornos em que serão previstos, e que seria importante conhecer melhor.”</p> <p><b>(DECO)</b></p> <p>“...é necessário assegurar que caso um agente, que aderiu ao mecanismo de continuidade, entre em incumprimento no planeamento de navios, o abastecimento do SNGN não é afetado, nem esse incumprimento gera custos para as tarifas, devendo o risco de incumprimento estar</p>	<p>detalhe com a proposta de regras para a fase piloto e, por outro lado, que o desenvolvimento dessas regras beneficiaria de uma prévia operacionalização do polo Português do MIBGAS</p> <p>Com efeito, a existência de um mercado à vista com entrega no polo português é uma condição importante para que o GTG e o operador do terminal de GNL possam intervir nas situações em que os agentes de mercado, presentes no MC, não cumpram as entregas de GNL contratualizadas na adesão ao mecanismo.</p> <p>A definição de regras claras e prescritivas para a gestão de risco no MC será abordada de forma participada com a proposta de implementação da fase piloto, idealmente após a criação do polo português do MIBGAS.</p> <p>Como conclusão, a implementação do MC beneficiaria da implementação prévia do polo português do MIBGAS, por razões que, inclusivamente, vão para além da própria gestão de risco, como por exemplo a constituição do <i>stock</i> operacional de GNL associado ao mecanismo.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>assegurado por garantias que permitam garantir o normal funcionamento tanto do mecanismo para os restantes agentes aderente, como do SNGN.</p> <p>Neste sentido, antes da efetiva implementação deste mecanismo de continuidade, a DECO recomenda que a ERSE procure soluções, conjuntamente com as agentes de mercado, para os eliminar ou minimizar os riscos da gestão desde mecanismo.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“O mecanismo permite que um agente de mercado comercialize gás natural, sem que o tenha previamente entregue no TGNL. Esta possibilidade pode criar problemas na segurança de abastecimento, no caso de incumprimento posterior na chegada de metaneiro. Qual o mecanismo e níveis de garantias previstos para gerir este risco?”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Garantias e Incumprimentos: considerando que o mecanismo permite aos agentes aderentes a possibilidade de levantamentos antecipados de quantidades por conta de descargas a ocorrer num momento futuro, e tendo em conta, por um lado, as características intrínsecas do mercado de GNL (com entregas discretas de volumes que podem sofrer atrasos, cancelamentos, desvios, etc.) e, por outro lado, a possibilidade de ocorrência de incumprimentos voluntários de entregas de gás, é crucial que o mecanismo contemple um conjunto de garantias que salvaguardem os restantes <i>stakeholders</i> dos riscos e consequências associados a uma eventual não entrega de quantidades previstas.”</p>	

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“O mecanismo tal como apresentado, abre a possibilidade de os agentes aderentes poderem usufruir de quantidades de gás natural antecipadas por conta de navios a descarregar em momento posterior no tempo, sem restrições. Neste contexto, os riscos associados ao eventual incumprimento por parte dos agentes da obrigação da reposição de quantidades que lhe tenham sido antecipadas no âmbito de aplicação do mecanismo devem ser claramente equacionados e estabelecidas garantias (nomeadamente garantias bancárias ou cauções) a cumprir pelos aderentes ao mecanismo que possam ser ativadas neste tipo de situações. Adicionalmente, devem ser identificadas e estabelecidas medidas mitigadoras dos riscos associados a eventuais atrasos/anulações de cargas de GNL aderentes ao mecanismo por forma a evitar riscos de segurança de abastecimento de gás natural ao SNGN.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“O mecanismo permite antecipar gás aos agentes, pelo que estes deveriam depositar garantias suficientes para que o sistema possa repor o gás antecipado a um agente que finalmente acabou por não cumprir com o plano de descarga previsto. Preocupa-nos o que sucedeu nos mercados elétricos e de gás natural em Espanha, em que surgiram comercializadoras fraudulentas, que provocaram prejuízos económicos importantes para o sistema.”</p>	



<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“O mecanismo permite que um agente de mercado comercialize gás natural, sem que o tenha previamente entregue no TGNL. Esta possibilidade pode criar problemas na segurança de abastecimento, no caso de incumprimento posterior na chegada de metaneiro. Quais os procedimentos e níveis de garantias previstos para gerir este risco, especialmente tendo em atenção o valor associado à carga de um metaneiro?”</p>	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Considera-se também que se deveria definir quanto será o volume de gás destinado ao stock operacional, bem como a forma como será contratado e de que modo os custos associados serão repercutidos.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Consideramos também que se deveria definir quanto será o volume de gás destinado ao stock operacional.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Ainda que se mantenham os mecanismos atuais de atribuição de <i>slots</i> e armazenamento, desconhecemos quanta capacidade de armazenamento é reservada para este mecanismo de continuidade. Consideramos que é muito importante que se reserve capacidade suficiente no mecanismo atual para que os agentes que utilizam este mecanismo não sejam discriminados face aos agentes que utilizarão o mecanismo de continuidade. Consideramos que o</p>	<p>O <i>stock</i> operacional depende da quantidade de agentes de mercado que adiram ao Mecanismo de Continuidade (MC), bem como dos volumes individuais de gás em causa e os agregados. Assim, a definição deste valor parece-nos ser prematura e, porventura, o mais ajustado seria a fixação desse valor anualmente, por exemplo, em junho com o despacho de tarifas e preços para o ano gás (ou ano de atribuição de capacidade) seguinte.</p> <p>A existência do <i>stock</i> operacional retira parte da flexibilidade aos agentes de mercado que não adiram ao MC. Porém, a entrada de um agente de mercado no terminal de GNL, seja em que modalidade for, por inerência, retira flexibilidade aos restantes.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>mecanismo de continuidade retira flexibilidade ao mecanismo atual porque o novo mecanismo obriga a extrair gás do tanque para regasificá-lo de maneira plana em todo momento. Este mecanismo é adequado para o consumo convencional, mas não para o consumo para produção elétrica, o qual não se ajusta às obrigações semanais do novo mecanismo proposto.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“...os custos do mecanismo, nomeadamente relativos ao gás operacional que o operador do terminal necessitará para garantir o alisamento de stocks entre cargas de GNL dos pequenos utilizadores. A proposta em consulta pública prevê que este custo seja considerado como um investimento do operador, socializado nas tarifas.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“Considera-se igualmente necessário que as atividades da REN associadas à implementação deste novo mecanismo, em particular as relativas ao estabelecimento do “volume operacional” e ao impacto que a alocação de parte da armazenagem terá na flexibilidade global do TGNL, sejam detalhadamente apresentadas, para uma melhor avaliação.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>«O conjunto de regras de funcionamento do mecanismo deve ser apresentado de forma qualitativa, mas também quantitativa, designadamente identificando-se as quantidades de gás natural a adquirir pelo Gestor Técnico para constituição do seu “stock operacional”, respetivo método de aquisição e forma de remuneração desta atividade. Consideramos também adequado que estes custos integrem o preço de adesão ao mecanismo e que não sejam</p>	<p>Será no entanto importante sublinhar que o <i>stock</i> operacional, por via de uma gestão integrada e concertada de entregas e levantamentos de GNL, por parte de vários agentes de mercado, será, pelo menos teoricamente, a forma mais eficaz de gestão do armazenamento de GNL no terminal e, conseqüentemente, a que menos reduz a flexibilidade dos agentes de mercado no seu total.</p> <p>Relativamente à constituição do <i>stock</i> operacional, a ideia de que tal constituirá um investimento do operador a ser repercutido nas tarifas não é de maneira nenhuma um dado adquirido. Refira-se que uma solução semelhante à recentemente eliminada Reserva Operacional, na qual os agentes de mercado aderentes ao MC sejam chamados a constituir o <i>stock</i> operacional, terá a mesma eficácia, para além de garantir inequivocamente a não existência de subsídios cruzadas, mitigar a necessidade de prestação de garantias e articular melhor com o mecanismo de gestão de risco do MC a implementar.</p> <p>A constituição do <i>stock</i> operacional, bem como a sua gestão, conforme já se referiu, beneficiaria da implementação prévia do polo português do MIBGAS, pelo que a discussão desta</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>incorporados no sistema tarifário geral, a pagar pela totalidade dos utilizadores do terminal e do SNGN.»</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“Apesar de o documento justificativo assumir a complementaridade deste mecanismo com o regime “regular” de acesso ao terminal, não é claro se e em que medida existirão impactos na flexibilidade atualmente disponível para a utilização regular do terminal decorrente da introdução do mecanismo de continuidade, sendo que esta identificação deveria estar disponível antecipadamente. Desde logo, importa salientar que a introdução deste novo mecanismo não deve impactar de forma significativa ou desproporcionada na flexibilidade atualmente existente de forma a evitar a discriminação negativa dos agentes que optem pelo regime regular de utilização.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Considera-se igualmente necessário que as atividades da REN associadas à implementação deste novo mecanismo, em particular as relativas ao estabelecimento do “volume operacional” e ao impacto que a alocação de parte da armazenagem terá na flexibilidade global do TGNL, sejam detalhadamente apresentadas, para uma melhor avaliação.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“...não se não se vislumbram benefícios financeiros para o sistema tão evidentes assim que pudessem justificar a adoção do mecanismo. Há certeza de aumento de custos (desde logo</p>	<p>matéria poderá ser retomada aquando do estabelecimento da fase piloto, eventualmente após a criação do polo português do MIBGAS, sendo presentemente contraproducente adiantar este debate.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
pela compra de GNL pelo Operador do TGNL para a reserva operacional, sem uma evidência, sequer, da existência de agentes interessados em aderir ao MC.”	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Num cenário normal do mecanismo de continuidade, os diferentes agentes vão trazendo navios de GNL, mas com custos diferentes ao longo do ano. A reposição do gás de cada um é realizada pelo próprio pelo que não existem transferências de custo do gás entre agentes sendo indiferente o momento do consumo e do abastecimento. Contudo se todos os agentes pretenderem trazer o gás no verão por ser mais barato, haverá um congestionamento resolvido com recurso a leilão que anulará as vantagens de uns em relação aos outros aderentes ao mecanismo.</p> <p>A título de exemplo, consideremos dois agentes que consomem gás de maneira contínua durante todo o ano, em que um descarregue um navio em agosto e que o outro descarregue um navio em janeiro. O agente que descarrega o navio em janeiro tem um custo maior (preço do gás maior em inverno), enquanto que o agente que descarregou o navio em agosto (preço do gás menor em verão) beneficia do gás (mais caro) do agente que descarregou em janeiro (inverno). O mecanismo de continuidade proposto pode provocar distorções entre os diferentes agentes que utilizam o terminal de GNL, o que desincentivará a sua utilização. Qualquer acerto de preço terá de ser realizado forçosamente entre os agentes subscritores, não podendo os restantes stakeholders do SNGN assumir qualquer responsabilidade.”</p>	<p>A ERSE concorda com os comentários apresentados, manifestando a este propósito que a variabilidade dos preços do gás natural e as eventuais distorções do mercado são as matérias mais difíceis de ultrapassar.</p> <p>Contudo, é importante lembrar que o Mecanismo de Continuidade é voluntario e que a sua implementação, em cada horizonte temporal, comporta um esforço de concertação prévio por parte dos agentes de mercado aderentes, sob pena de não vir efetivamente a ocorrer. Essa concertação incide, no essencial, na definição dos momentos de entrega de GNL no terminal, por parte dos agentes de mercado aderentes ao Mecanismo de Continuidade (MC). Compete aos agentes de mercado, mediante as condições e comportamento do mercado, concertarem as suas posições no que respeita às entregas de GNL.</p> <p>A implementação de mecanismos de compensação entre agentes de mercado, associados à variabilidade de preços de gás, associados ao MC, estão presentemente colocados de</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“É reconhecida a variabilidade de preço no GN ao longo do ano. A proposta refere que será privilegiada a distribuição das cargas de modo uniforme ao longo do período de referência. Tendo em conta que ao longo do referido período poderão existir variações de preços do GN, o CT entende que a proposta deve incluir disposições que previnam a existência de risco de preço sobre outros agentes por falha de abastecimento, uma vez que a regaseificação (consumo) é uniforme no período, o que será especialmente relevante em períodos de referência mais alargados.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“Num cenário normal do mecanismo de continuidade, os diferentes agentes vão trazendo navios de GNL, mas com custos diferentes ao longo do ano. Pode-se dar o caso em que dois agentes que consomem gás durante todo o ano de maneira contínua, em que um descarregue um navio em agosto e que o outro descarregue um navio em janeiro, mas os dois com preços gás natural substancialmente diferentes. O agente que descarrega o navio em janeiro tem um custo maior (preço do gás maior em Inverno), enquanto que o agente que descarregou o navio em agosto (preço do gás menor em verão) beneficia do gás (mais caro) do agente que descarregou em janeiro (inverno). O mecanismo de continuidade proposto provoca distorções entre os diferentes agentes que utilizam o terminal de GNL, o que desincentivará a sua utilização.”</p>	<p>parte, sem o prejuízo de que, no futuro, possam existir condições para encetar essa discussão.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(EFET)</b></p> <p>“Quando um agente de mercado comercializar gás entregue por terceiros no Inverno, mas apenas repuser GNL no terminal no Verão, terá uma vantagem competitiva atendendo à variação sazonal dos preços. O mecanismo incorporará alguma provisão para acomodar esta situação?”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Não Discriminação: considerando a reconhecida variação sazonal do preço do gás natural e a possibilidade de agentes realizarem levantamentos anteriormente às suas entregas, é essencial que o mecanismo seja desenhado de forma a evitar a possibilidade de distorção de preços entre agentes utilizadores do mecanismo e do terminal em geral, evitando a possibilidade de comportamentos abusivos por parte de agentes que pretendam utilizar o mecanismo como forma de obter benefícios inapropriados de aprovisionamento de gás natural.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“Adicionalmente, e na sequência do comentário anterior, as regras estabelecidas para a aplicação deste mecanismo de continuidade devem evitar a possibilidade de distorção de preços entre agentes de mercado, designadamente entre os utilizadores do terminal sem adesão ao mecanismo e entre aderentes ao mecanismo que pretendam utilizá-lo como forma de otimizar o seu custo médio de aprovisionamento, usufruindo de quantidades de inverno</p>	

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>descarregadas por outros agentes, por conta de quantidades a descarregar em períodos de preço inferior”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Criar-se-á uma situação de potencial vantagem competitiva entre agentes, por via da variação sazonal do preço do GN, que será especialmente notória quando um agente de mercado comercializar gás entregue por terceiros no Inverno, mas apenas realizar entregas no Verão. Nota-se que o mecanismo não incorpora provisões para esta questão, pelo que poderá ser legítima a conclusão que se pretende que os agentes o acordem separadamente...”</p>	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“O custo do serviço de armazenamento deve ser equilibrado entre um agente que descarrega um navio consumindo-o em 15 dias e um agente que, descarregando também um navio, consome esse gás durante um ano.”</p> <p><b>(ENDESA)</b></p> <p>“O custo do serviço de armazenamento não deveria ser o mesmo para um agente que descarrega um navio consumindo-o em 15 dias, que para um agente que, descarregando também um navio, consome esse gás durante um ano.</p> <p>Consideramos que tal e como está proposto este mecanismo provoca-se uma subsídio cruzada exagerada a favor do agente com menor utilização.”</p>	<p>Em termos genéricos, a ERSE concorda com a posição do CC e da ENDESA, porém, trata-se de um assunto exclusivamente do foro tarifário, a ser discutido em sede própria.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Os mecanismos atuais de atribuição de <i>slots</i> de descarga e capacidade de armazenamento são mantidos. Importa conhecer qual a capacidade de armazenamento que será reservada ao novo mecanismo de continuidade.</p> <p>Considera-se que é importante que se reserve capacidade suficiente no mecanismo atual para que os agentes que o utilizam não sejam discriminados face aos agentes que utilizarão o mecanismo de continuidade, nomeadamente pela redução de flexibilidade que se verificará.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“Refira-se também que a necessidade de uma reserva operacional para o funcionamento da medida em causa, na medida em que ocupará parte da armazenagem, pode reduzir a disponibilidade do terminal para receber mais cargas de GNL. Neste sentido, destaca-se a relevância de avaliar o impacto desta medida na capacidade disponível do terminal.”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Impactos na flexibilidade e capacidade do Terminal de GNL de Sines: a proposta do novo mecanismo de continuidade indicia que parte da capacidade de armazenamento existente no terminal ficará afeta à sua gestão e que poderão existir restrições às regras de reserva de <i>slots</i> de descarga atualmente existentes. Seria importante que estas questões fossem apresentadas de forma quantitativa de modo a que os <i>stakeholders</i> pudessem avaliar os impactos decorrentes deste novo mecanismo no regime regular de utilização do terminal de</p>	<p>A implementação do Mecanismo de Continuidade (MC) reduz parte da flexibilidade dos agentes de mercado não aderentes, como não poderia deixar de ser.</p> <p>Com efeito, a entrada de um agente de mercado no terminal de GNL, seja em que modalidade for, por inerência, retira flexibilidade aos restantes. Porém, a gestão integrada do armazenamento de GNL, conforme preconizada no MC, será seguramente a forma mais eficaz e, conseqüentemente, a que menos reduz globalmente a flexibilidade dos agentes de mercado.</p>



<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
Sines, sendo desejável que os constrangimentos à flexibilidade existente não fossem significativos.”	
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“O mecanismo de continuidade obriga a utilizar gás do tanque para regaseificá-lo de maneira plana em média, assegurando, contudo toda a flexibilidade para variar durante a semana. Este mecanismo será assim adequado para o consumo convencional, mas não para o consumo para produção elétrica, o qual não se ajusta à regularidade e períodos de contratação do novo mecanismo proposto, mas que continua a ser relevante para o nível global de consumo do mercado nacional.”</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário da ENDESA.</p> <p>O Mecanismo de Continuidade (MC) assenta em compromissos prévios de entregas de GNL e levantamentos de gás natural cuja flexibilidade não será a mais adequada ao fornecimento das centrais electroprodutoras a gás natural.</p> <p>Porém existem alternativas no SNGN que respondem a essas necessidades, incluindo o acesso à infraestrutura de armazenamento subterrâneo do Carriço e, ainda, uma eventual conjugação de serviços <i>standard</i> do terminal de GNL e o MC.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Considera-se que se deve clarificar no âmbito do mecanismo de continuidade o cumprimento dos reportes obrigatórios (por ex. REMIT, entreposto aduaneiro do TGNL e Reservas de Segurança) que devem ser acautelados em situação da Gestão Conjunta de Volumes no caso dos aderentes ao mecanismo.”</p> <p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“Relativamente às questões associadas à "gestão conjunta dos volumes" dos agentes aderentes ao Mecanismo, o CT considera que deve também ser clarificada a sua aplicação no</p>	<p>É entendimento da ERSE que as transações realizadas no âmbito do MC são reportáveis no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011 (o reporte pode ser feito diretamente pelo Agente de Mercado ou delegado em entidade terceira habilitada para o efeito). Relativamente ao formato de reporte concreto a ERSE tomará as diligências necessárias junto das</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>que respeita aos reportes obrigatórios a que os agentes de mercado estão sujeitos, em particular, pela sua relevância, os associados ao nível das Reservas de Segurança e REMIT.</p> <p>Para o cumprimento destas obrigações legais terá particular relevância a questão de propriedade do gás, sendo necessário clarificar como poderão os agentes assegurar tais obrigações.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Não se entende em que condições os agentes de mercado subscritores do MC, dada a anunciada “gestão conjunta de volumes”, satisfarão as suas obrigações em termos de reportes obrigatórios, nomeadamente quanto às reservas de segurança, o reporte alfandegário (o TGNL opera como entreposto alfandegário) e o REMIT. No que concerne às reservas de segurança, nota-se o peso financeiro que a respetiva constituição representa para os agentes de mercado, qualquer regime mais favorável para os agentes seria não apenas destorcedor da concorrência, como também mais do questionável em termos legais.”</p>	<p>entidades europeias no sentido de esclarecer dúvidas que possam subsistir.</p> <p>A ERSE compreende os comentários relacionados com as questões alfandegárias mas entende que é uma matéria que extravasa a regulamentação da ERSE e que deve ser tratada junto das autoridades competentes.</p> <p>Relativamente às matérias de obrigação de constituição e reporte das Reservas de Segurança estas encontram-se definidas em legislação específica.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“Por forma a manter a competitividade do terminal de Sines em termos de tarifário, dever-se-á assegurar que o Mecanismo de Continuidade não incrementa os custos de utilização do TGNL.”</p>	<p>A ERSE antecipa que a implementação do MC venha a reduzir os custos individuais dos agentes de mercado no acesso ao terminal de GNL de Sines, fomentando como tal a competitividade da infraestrutura no contexto ibérico.</p> <p>A ERSE toma boa nota dos comentários recebidos, contudo sublinha que o foco da presente consulta publica é o acesso</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“O CT regista, contudo, que o mecanismo proposto assenta no pressuposto de uma maior utilização das infraestruturas, por via da criação de condições de acesso mais efetivas para os agentes de mercado e conseqüentemente, com redução dos custos unitários.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“Destaque-se, contudo, que se considera que o mecanismo poderá ter benefícios mensuráveis (i) no aumento da utilização do terminal, diluindo os custos fixos do mesmo, e (ii) na entrada de novos operadores, favorável à promoção da concorrência.”</p> <p><b>(EFET)</b></p> <p>“Qual será o impacto no nível tarifário dos “produtos base” de capacidade existentes? A ERSE antecipa a criação de alguma subsídição cruzada entre utilizadores no “tarifário base” e no “mecanismo de quantidade”? E, se sim, qual a fundamentação para esta discriminação?”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Impactos nas Estrutura e Nível Tarifários: em consequência da insuficiência de informação referida no ponto anterior, nota-se que não é possível antecipar como será definida a estrutura tarifária no Terminal, quer do produto base existente, quer para a capacidade contratada sob o Mecanismo de Continuidade. Considera-se que não poderão ser utilizadas alocações inadequadas entre os produtos que afastem o princípio de reflexividades dos custos nas</p>	<p>às infraestruturas do SNGN, sendo que as questões do foro tarifário serão discutidas em sede própria.</p>

<b>MECANISMO DE CONTINUIDADE</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p>tarifas, ou criadas situações de subsídio cruzada entre utilizadores que seriam contrárias aos princípios regulatórios da não discriminação.”</p> <p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“A proposta em nada explicita qual será o impacto no nível tarifário dos “produtos base” de capacidade existentes pela eventual introdução deste mecanismo. Considera-se que alguma criação de subsídio cruzada entre utilizadores no “tarifário base” e os do “mecanismo de continuidade” seria profundamente discriminatória, contrária aos princípios regulatórios, não se reconhecendo existir motivos para esta situação.”</p>	
<p><b>(Conselho Tarifário)</b></p> <p>“...o CT recomenda também que a aplicação deste novo mecanismo seja precedida por uma fase piloto, permitindo que a ERSE em diálogo com os agentes e os operadores, possa ajustar com celeridade as regras que se revelem, na prática, insuficientes.”</p> <p><b>(AdC)</b></p> <p>“implementação seja acompanhada de uma monitorização atenta em relação aos potenciais riscos que se antecipam na respetiva concretização. Neste sentido se destaca que está aliás prevista uma avaliação no final do primeiro ano de utilização deste novo mecanismo.”</p>	<p>A ERSE concorda e é nessa perspetiva que encara a implementação do Mecanismo de Continuidade.</p>

<b>GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“...o CC nota que o arranque dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento do SNGN se torna progressivamente mais crítico, pela possibilidade de criação de um fórum especializado de análise e aperfeiçoamento do normativo de operação do SNGN, em particular na regulamentação de índole mais técnica.”</p> <p><b>(AGN)</b></p> <p>“Considerando a evolução da regulamentação aplicável ao sector e a necessidade de assegurar o alinhamento dos diversos <i>stakeholders</i> ao novo enquadramento legal e regulatório, voltamos a alertar para a necessidade de operacionalização imediata do designado grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN, devendo ser assegurado o seu funcionamento regular e participado.”</p> <p><b>(Grupo EDP)</b></p> <p>“Tendo em conta o progressivo desenvolvimento do sector do gás natural em Portugal, e a desejada concretização do Mibgás tão cedo quanto possível, salientamos de novo que consideramos fundamental a concretização deste grupo e a sua operacionalização regular, de forma a que o mesmo possa ser envolvido na definição de procedimentos operacionais, de sistemas e de comunicação entre as diversas entidades do sector, assegurando desta forma uma adaptação participada de todos os <i>stakeholders</i> ao modelo atual de funcionamento do SNGN.”</p>	<p>A ERSE concorda e sublinha que o Grupo de Acompanhamento do SNGN já teve o seu arranque, concretamente na elaboração da presente versão do MPGTG.</p> <p>Relativamente ao MPAI não foram realizadas reuniões do Grupo de Acompanhamento do SNGN uma vez que as matérias abrangidas pelas propostas de alteração estão associadas essencialmente à integração de disposições do Regulamento (UE) n.º 2017/459 da Comissão, de 16 de março, do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, e outros aspetos em relação aos quais a ERSE já se havia comprometido em consultas anteriores.</p> <p>A implementação do Mecanismo para a Atribuição Implícita de Capacidade no MIBGAS é outra das propostas do MPAI, cuja discussão decorre de uma forma bastante participada, no âmbito do GRI Sul do ACER.</p> <p>O Mecanismo de Continuidade (MC) trata-se da única exceção que, dentro de uma filosofia de discussão alargada com intervenção de todos os intervenientes do setor do gás natural, carece de um maior aprofundamento.</p>

<b>GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN</b>	
<b>Comentário</b>	<b>Observações da ERSE</b>
<p><b>(GALP Gás Natural)</b></p> <p>“Aproveitamos finalmente esta oportunidade para voltar a expressar o nosso entendimento relativamente à necessidade de se operacionalizar o Grupo de Acompanhamento do SNGN.</p> <p>Sem prejuízo de se reconhecer o esforço que os diferentes participantes têm evidenciado em sessões plenárias de acompanhamento de assuntos (por exemplo a questão da faturação dos encargos associados à aplicação do NC-BAL), considera-se que seria claramente vantajoso o estabelecimento de grupos técnicos especializados que poderiam analisar questões específicas, e assim assessorar adequadamente o Regulador no processo de tomada de decisões.</p> <p>Dos comentários anteriores, cremos que o exemplo do Mecanismo de Continuidade é paradigmático. Uma consulta a um grupo com participação relevante de agentes poderia ter permitido o aprofundamento das dúvidas listadas e verificado o efetivo interesse neste produto por parte dos <i>stakeholders</i> potencialmente utilizadores. Deste modo, poder-se-ia ter evitado a apresentação a consulta pública de documento ainda com insuficiente detalhe, o que prejudicou a análise e tomada de decisão fundamentadas.”</p>	<p>A ERSE considerou adequado introduzir o MC nesta consulta pública, em particular porque a discussão ainda está focada nas regras mais gerais. Existe porém o compromisso de um período experimental de um ano, a partir da implementação do polo português do MIBGAS, com reuniões periódicas do Grupo de Acompanhamento do SNGN para estabelecimento das regras e procedimentos de nível mais baixo.</p>
<p><b>(Conselho Consultivo)</b></p> <p>“O CC considera como positiva a possibilidade de se desenvolver um novo procedimento, considerando-se contudo que a proposta apresentada para o Mecanismo de Continuidade está ainda insuficientemente detalhada para uma tomada de decisão fundamentada, sugerindo-se uma maior participação dos agentes no desenvolvimento do mesmo, já que é</p>	<p>A ERSE toma boa nota do comentário do CC e compromete a participação do Grupo de Acompanhamento do SNGN nesta matéria.</p>

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN	
Comentário	Observações da ERSE
<p>necessário conhecer as restrições e flexibilidades reais antes de proceder à sua implementação.</p> <p>O CC recomenda assim que para a implementação do mecanismo, que se pretende seja com a celeridade possível, se avance já para um período de análise detalhada, com participação da ERSE, do operador da infraestrutura, do Gestor Técnico Global do Sistema e dos Agentes de Mercado (<i>stakeholders</i> do SNGN para quem este mecanismo será especialmente dirigido) que permita clarificar os pontos de índole contratual em aberto, preparar uma análise custo-benefício detalhada, e propor um mecanismo de garantias adequado. Este processo poderia vantajosamente ser conduzido no âmbito do Grupo de Acompanhamento do SNGN.”</p>	